



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para contratação de prestação de serviços de borracharia e vulcanização para manutenção da frota municipal, buscando caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A abertura deste processo tem como objetivo a contratação de serviços de borracharia e vulcanização para a manutenção da frota municipal.

A frota municipal é composta por máquinas, caminhões, tratores, ônibus, veículos e utilitários que atendem às demandas das diversas Secretarias Municipais. A Administração não dispõe, em seu quadro de servidores, do cargo de borracheiro, e o único mecânico existente não consegue atender a essa necessidade, considerando o porte da frota.

A frota da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura conta com muitas máquinas e tratores, o que dificulta o deslocamento para conserto de pneus, já que, em alguns casos, seria necessário trafegar por Rodovia Estadual com intenso fluxo de veículos, além dos desgastes decorrentes de deslocamentos extensos. Dessa forma, é necessário que o serviço de borracharia seja prestado em um raio de até 4 km da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Rua Luiz Marcantônio Grezzana, s/n, Bairro Aparecida). Essa distância é justificada pelo fato de existirem, nesse perímetro, pelo menos seis borracharias aptas a atender à demanda. A limitação geográfica não restringe a competitividade, considerando a existência de diversos estabelecimentos aptos à execução do objeto dentro do perímetro definido, sendo a medida necessária para reduzir custos indiretos de deslocamento, tempo de atendimento e indisponibilidade da frota municipal.

Para o conserto de pneus de veículos e utilitários, também se exige que o serviço seja realizado em um raio de até 4 km da referida Secretaria, considerando que, nesse perímetro, há pelo menos seis estabelecimentos. Caso esse raio seja ampliado, a Administração poderá incorrer em gastos desnecessários com deslocamentos a locais mais distantes.

Para os serviços de vulcanização, não existe obrigatoriedade de distância mínima e o pneu a ser consertado deve ser retirado na Secretaria de Serviços Urbanos.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Assim, cumpre-se o princípio da economicidade, que busca alcançar o resultado esperado com o menor custo possível, sem comprometer a qualidade, e promovendo maior celeridade na prestação do serviço e na preservação dos bens públicos.

2.2. Secretarias Requisitantes

Gabinete do Prefeito;
Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana;
Secretaria Municipal de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
Secretaria Municipal de Agricultura;
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
Secretaria Municipal do Turismo.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis baseadas na estimativa de consumo levantada junto as Secretarias, valor este que devido à natureza do objeto não pode ser obtido com exatidão. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, podendo ser licitado na modalidade Pregão.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a realização dos serviços de forma parcelada;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) é conveniente para atendimento a mais de uma secretaria.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Contratações, uma vez que se trata de serviço comum que é realizado de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Contratações.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo, no mínimo:

- a) prazo para atendimento;
- b) local de atendimento;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- i) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) documentação necessária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, se for o caso;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

k) vigência da Ata de Registro de Preços;

l) especificações técnicas;

m) responsabilidades da licitante vencedora.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

A estimativa das quantidades dos serviços foi obtida a partir da consolidação das estimativas levantadas por cada Secretaria, totalizadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTDE
01	CONCERTO DE PNEU OU CÂMARA DE AR PARA <u>VEÍCULOS OU UTILITÁRIOS</u> INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	50
02	CONCERTO DE PNEU OU CÂMARA DE AR - PARA <u>CAMINHÕES OU ÔNIBUS</u> , INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	15
03	CONCERTO DE PNEU OU CÂMARA DE AR - PARA <u>MÁQUINAS PESADAS</u> INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	10
04	CONCERTO DE PNEU OU CÂMARA DE AR COM TIP TOP PARA <u>VEÍCULOS OU UTILITÁRIOS</u> INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	20
05	CONCERTO DE PNEU OU CÂMARA DE AR COM <u>PLAQUETA PARA CAMINHÕES OU ÔNIBUS</u> INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	30
06	CONCERTO DE PNEU OU CÂMARA DE AR COM <u>PLAQUETA PARA MÁQUINAS PESADAS</u> INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	70
07	TROCA DE PNEU PARA <u>VEÍCULOS OU UTILITÁRIOS</u> (INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM)	UND	90
08	TROCA DE PNEU PARA <u>CAMINHÕES OU ÔNIBUS</u> INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	130
09	TROCA DE PNEU PARA <u>MÁQUINAS PESADAS</u> INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	80
10	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS	UND	70
11	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE EIXO	UND	15
12	SERVIÇO DE GEOMETRIA	UND	15
13	SERVIÇO DE RODÍZIO DE PNEUS SEM MONTAGEM	UND	50
14	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO – PNEUS DE VEÍCULOS LEVES (CARROS, VANS)	UND	20
15	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO – PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (PNEUS 215, 275, 295, 900.20 E 1000.20)	UND	15
16	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO – PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS (RODAS COM ARO ATÉ 23)	UND	10
17	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO – PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS (RODAS COM ARO IGUAL OU SUPERIOR A 24)	UND	30

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Para a contratação em tela verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município de Antônio Prado.

Em quase todos os pregões pesquisados, a solução utilizada foi a de Sistema de Registro de Preços pelo fato de a contratação desse tipo de serviço ter previsão de execução parcelada.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais viável a ser utilizada é o pregão, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Além do citado acima foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR:
BERNARDO MEDEIROS TELES LTDA
GRANDO PNEUS LTDA

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo, além de outras não citadas nesta listagem que é apenas exemplificativa:

FORNECEDORES:	LOCALIZAÇÃO
BERNARDO MEDEIROS TELES LTDA	ANTÔNIO PRADO
REILDA LOPES SOARES LAURETH 03269013965	IPÊ
BORRACHARIA ANDRETTA LTDA	ANTÔNIO PRADO
BORRACHARIA DO REINALDO LTDA	IPÊ
M A COMERCIO DE PNEUS LTDA	ANTÔNIO PRADO
PNEUS SHOW LTDA	ANTÔNIO PRADO

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do objeto seguindo os padrões já existentes.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande prestadoras dos serviços objeto desta contratação. Além de existir no mercado uma grande gama de fornecedores, a



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

modalidade aqui escolhida, pregão para registro de preços, é a forma mais comum utilizada pelos órgãos públicos.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada através da solicitação de orçamentos com fornecedores e em contratações similares no Portal PNCP, conforme determinado pelos Incisos II e IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, constando em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido a Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender à necessidade de manter a frota municipal em condições adequadas de funcionamento, mediante a prestação de serviços de borracharia e vulcanização, foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução dos serviços de borracharia com equipe própria do Município

Consiste na realização dos serviços de borracharia por servidores do próprio Município.

Embora essa alternativa proporcione maior controle sobre a execução dos serviços, sua adoção mostra-se inviável diante da inexistência de servidores com formação técnica específica, da insuficiência de mão de obra qualificada e da necessidade de aquisição de equipamentos, ferramentas e estrutura adequada para a execução dos serviços de montagem, desmontagem, conserto, vulcanização, balanceamento, geometria e demais procedimentos relacionados à manutenção dos pneus da frota municipal. Além disso, seria necessário investir na capacitação dos servidores, aumentando os custos da Administração.

Dessa forma, essa solução não atende de maneira satisfatória às necessidades do Município.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de borracharia, com aquisição dos materiais pelo Município

Nesta alternativa, a empresa seria responsável exclusivamente pela execução dos serviços de borracharia e vulcanização, cabendo ao Município fornecer, quando necessário, os materiais indispensáveis à execução dos serviços.

Embora essa alternativa permita maior controle sobre a aquisição desses materiais, ela exige planejamento prévio para sua disponibilidade, podendo ocasionar atrasos na execução dos serviços, aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas e maior complexidade na gestão da contratação.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de borracharia e vulcanização



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Nesta alternativa, a empresa contratada será responsável pela execução dos serviços de borracharia e vulcanização, compreendendo montagem e desmontagem de pneus, consertos, vulcanizações, balanceamento, geometria, cambagem, rodízio de pneus e demais serviços correlatos, utilizando equipamentos, ferramentas e mão de obra próprios.

Essa solução proporciona maior agilidade no atendimento, reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, centraliza a responsabilidade técnica pela execução dos serviços em um único contratado e facilita a fiscalização contratual.

Além disso, possibilita que a Administração realize contratações conforme a efetiva demanda, pagando apenas pelos serviços efetivamente executados.

Solução 4 – Substituição dos pneus sem realização de serviços de reparo

Consiste na substituição dos pneus sempre que apresentarem danos, dispensando a realização de serviços de conserto ou vulcanização.

Entretanto, essa alternativa apresenta elevado custo para a Administração, reduz a vida útil dos pneus passíveis de recuperação, gera desperdício de recursos públicos e não observa os princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade, sendo recomendável apenas quando o pneu apresentar desgaste excessivo ou danos irreparáveis que comprometam sua utilização com segurança.

Solução Escolhida

Após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de borracharia e vulcanização destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, utilizando mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas próprios.

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- inexistência de equipe técnica especializada em número suficiente no quadro de servidores;
- ausência de estrutura física, equipamentos e ferramentas específicas para execução dos serviços de borracharia;
- maior rapidez na recuperação dos veículos, máquinas e equipamentos;
- redução do tempo de indisponibilidade da frota municipal;
- aumento da vida útil dos pneus por meio da execução de serviços especializados;
- melhor relação custo-benefício em comparação à estruturação de unidade própria de borracharia;
- maior eficiência na prestação dos serviços públicos que dependem da disponibilidade da frota municipal;
- atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços se dará conforme as seguintes especificações abaixo:

- Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente no estabelecimento da licitante vencedora, em função da disponibilidade dos equipamentos que conferem celeridade ao serviço.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

- O prazo para início da prestação do serviço deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora a partir da solicitação da Secretaria requisitante.
- Quando não for possível a realização do serviço no estabelecimento da licitante vencedora, levando em consideração a impossibilidade de deslocamento do veículo objeto de conserto ou o transporte dos pneus ou rodas, a Administração solicitará o deslocamento da licitante vencedora até o local da execução dos serviços. Diante dessa necessidade, a licitante poderá cobrar um valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** por km rodado, referente ao deslocamento do profissional com o veículo próprio da licitante até a conclusão do serviço, que se somará aos demais serviços solicitados. A quilometragem percorrida deve ser atestada pelo motorista ou operador responsável pelo veículo ou máquina que necessita do conserto. O valor foi reajustado em 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento) em relação ao valor da licitação anterior, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses.
- Em casos extraordinários, quando envolver a impossibilidade de paralisar veículos que prestam serviços de obras ou para manter a programação de viagens da frota da Secretaria de Saúde, em função da saúde pública, poderão ser solicitados serviços fora do horário comercial da licitante. Nesses casos será possível a cobrança do adicional que se refere o item acima, conforme o caso.
- Quando for necessária a substituição de pneus ou câmaras, a licitante fará a solicitação ao responsável da Secretaria, que entregará o produto, preferencialmente, a um servidor designado para transportar o material até o local indicado. Na impossibilidade de designar um servidor, o responsável ou representante da licitante poderá efetuar a retirada do material. Em todos os casos, no momento da retirada, o solicitante se responsabilizará por zelar pela conservação do material, bem como a entrega dos pneus e câmaras substituídos.
- Os materiais substituídos são de propriedade da Administração e deverão ser entregues na Secretaria de Serviços Urbanos (Rua Luiz Marcantônio Grezzana, s/n - Bairro Aparecida) após a troca.
- Fica vedado o uso do PLUG, conhecido como "macarrão", "macarrãozinho" para qualquer tipo de conserto de pneus ou câmaras de ar.
- A licitante deverá corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua conta e risco, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços decorrentes de sua culpa. A Administração poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações.
- As solicitações de prestação dos serviços serão conforme as necessidades da Administração.
- A licitante vencedora ficará obrigada a refazer os serviços recusados pela Administração, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação dele.
- Como condição de prestação dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender à coletividade e garantir a continuidade dos serviços públicos, mostra-se necessária a presente contratação, assegurando condições adequadas de funcionamento da frota municipal e a continuidade dos serviços prestados à população.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e 8º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERA SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços de borracharia e vulcanização necessários à manutenção da frota municipal, garantindo a disponibilidade operacional dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- assegurar maior disponibilidade da frota municipal, reduzindo o tempo de paralisação de veículos, máquinas e equipamentos em decorrência de danos em pneus e câmaras de ar;
- proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção, especialmente nos casos que exijam pronta intervenção para continuidade dos serviços públicos;
- aumentar a vida útil dos pneus por meio da realização de consertos, vulcanizações e demais serviços especializados, evitando substituições prematuras;
- promover maior economicidade na gestão da frota, reduzindo os custos decorrentes da aquisição desnecessária de pneus novos e dos deslocamentos para execução dos serviços;
- garantir maior segurança na utilização dos veículos, máquinas e equipamentos, mediante a realização de serviços especializados de borracharia, balanceamento, geometria, cambagem e vulcanização;
- possibilitar a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando contratações em quantitativos superiores à demanda real;
- assegurar maior eficiência na gestão contratual, por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo a prestação dos serviços conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal;
- garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade da frota municipal.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

Dessa forma, espera-se obter melhor relação custo-benefício para a Administração, observando os princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Ainda, entende-se que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

Os resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, cabendo à contratada observar as normas aplicáveis.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

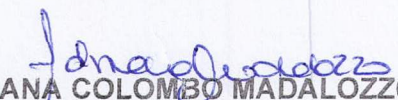
Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

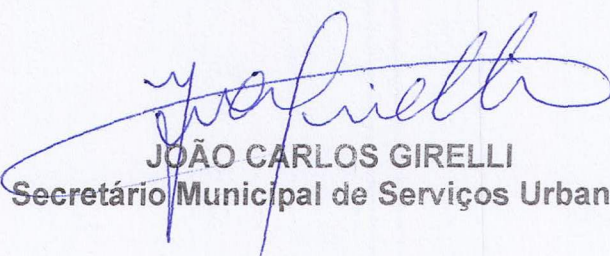
Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência que sustentará o processo licitatório, destacando que ele foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

Antônio Prado/RS, 20 de julho de 2026.


ADRIANA COLOMBO MADALOZZO
Diretor Administrativo


JOÃO CARLOS GIRELLI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos